



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 87/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o julgamento da licitação nº 87/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e o Despacho Homologatório, dos autos nº **202303000392291**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais nº 7.437/2011 e 9.666/2020, o Decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

| | |
|--------------------------|---|
| ÓRGÃO GERENCIADOR | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS |
| CNPJ | 02.292.266/0001-80 |
| Endereço | Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO |
| CEP | 74.130-010 |
| Telefone | (62) 3236-2464 e 3236-2452 |



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO

| | |
|---------------|--|
| Empresa | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| CEP | |
| Telefone | |
| E-mail | |
| Representante | |

PREÇO REGISTRADO

| ITEM | QTDE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---------------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos telefônicos e licenças de *software* para a solução de comunicação unificada - *VoIP* com a finalidade de atender as necessidades de telecomunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 87/2023 e seus anexos.



Parágrafo único. As especificações técnicas do objeto e disposição sobre garantia técnica dos itens, se encontram detalhadas no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 87/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para contratação/aquisição do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de fornecimento e/ou prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento/prestação de serviços obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº 87/2023 e o Termo de Referência, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual



nº 17.928/2012.

Parágrafo único. Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, observado o item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 87/2023, será feito da seguinte forma:

| Função | Integrante | Cargo | Lotação |
|---------------------------|---------------------------|--------------------|--|
| Gestor do Contrato | Vinicius da Silva Resende | Diretor de Serviço | NTT – Núcleo Técnico de Telecomunicações |
| Fiscal Técnico | Vinicius da Silva Resende | Diretor de Serviço | NTT – Núcleo Técnico de Telecomunicações |

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No ato da entrega, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o recebimento provisório e definitivo conforme as informações do item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 87/2023.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo a recusa por parte do fornecedor com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

II – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

III – Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

IV – Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

V – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital nº 87/2023 e nos documentos que o integram.

VI – Comunicar imediatamente o **FORNECEDOR REGISTRADO**, via central de serviços ou ainda por meio de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

I – Responsabilizar por quaisquer danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui ou reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**;

II – Manter seus empregados devidamente identificados, devendo



substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

III – Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre a execução dos trabalhos;

IV – Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

V – Responsabilizar por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VI – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII – Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade do **FORNECEDOR REGISTRADO** nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VIII – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

IX – Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no edital e seus anexos;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se



tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

§ 3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§ 4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do objeto/item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

III – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o **FORNECEDOR REGISTRADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

IV – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

V – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VI – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **ÓRGÃO GERENCIADOR** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349, de 2010, a Lei nº



12.187/2009 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

I – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica se em face da responsabilidade objetiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

II – É, portanto, dever do **ÓRGÃO GERENCIADOR** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores;

III – O **FORNECEDOR REGISTRADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO**, ao celebrar este instrumento, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante da Empresa
FORNECEDOR REGISTRADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 764953040363 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2023 às 15:21

